



## LEI Nº 1281/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-Educação será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art.2º** Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino.

**Art. 3º** Decreto do Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e, caso, porventura, omissos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

**Art. 4º** O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

**Art. 5º** Decreto do Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para os anos subsequentes em atendimento ao limite obrigatório constitucional.

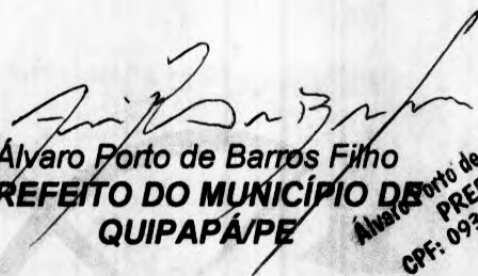




**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art.7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

  
Álvaro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE**  
Álvaro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO**  
CPF: 093.178.444-13



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220120110006.pdf>  
assinado por: idUser 83